

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 13 - As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas no Sistema Rodoviário de que trata este Regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

Artigo 14 - Constituem receitas da concessionária, a partir das datas previstas no edital: I- tarifas de pedágio; II- receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

Artigo 15 - As tarifas de pedágio, os critérios e a periodicidade de reajuste serão estabelecidas no edital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 16 - São direitos e obrigações dos usuários: I- receber serviço adequado; II- pagar pedágio; III - receber do Poder Concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

Artigo 17 - O Poder Concedente, assim como a concessionária, estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema Rodoviário objeto da concessão.

Artigo 18 - Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei n.º 7.835, de 8 de maio de 1992, fica instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato da concessão onerosa dos serviços públicos para exploração do Sistema Rodoviário a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 19 - O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, na forma autorizada pelo Poder Público.

Artigo 20 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Sistema Rodoviário, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em lei e no contrato.

Artigo 21 - O Secretário dos Transportes poderá disciplinar, no que couber, a aplicação deste Regulamento.

DECRETO N.º 40.784, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Retifica o Decreto n.º 32.059, de 31 de julho de 1990, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Rafard, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto n.º 32.059, de 31 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Rafard terreno sem benfeitorias, com área de 2.874,10m2 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e dez décimos quadrados), situado no Município de Rafard, Comarca de Capivari, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-5 n.º 527/89, da Procuradoria Regional de Campinas a saber: "Tem início no ponto O, situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Dr. José Soares de Faria e Rua IV Centenário; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Dr. José Soares de Faria, numa distância de 34,60m até encontrar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 82,00m confrontando com imóvel, próprio estadual, ocupado pelo Centro de Saúde, até encontrar o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 35,50m confrontando com imóvel de propriedade do município de Rafard, até encontrar o ponto 3, situado no alinhamento da Rua IV Centenário; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 82,00m até encontrar o ponto O, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 2.874,10m2 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e dez décimos quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1996

DECRETO N.º 40.785, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Acrescenta alínea "e" ao inciso III do artigo 4º do Decreto n.º 12.983, de 15 de dezembro de 1978

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Artigo 1º - O inciso III, do artigo 4º do Decreto n.º 12.983, de 15 de dezembro de 1978, fica acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1996

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Julgamento de Licitação
Processo GG 365-96 - Convite 19-96, referente à contratação de empresa especializada na desmontagem, fornecimento e instalação de divisórias.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO
Despacho do Assessor-Chefe, de 18-4-96
No processo GS-6888-91-SSP-Pte. 7 em que é interessado Alcenir Archanjo Alves e Outro: "Defiro o pedido encaminhado por Sebastião José Bento, RG 5.174.221, autorizando o fornecimento das cópias reprográficas, a serem indicadas pelo requerente, na forma do disposto no art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal e 114 da Constituição Estadual, independentemente, pois, de pagamento de taxas. O requerente deverá comparecer à Divisão de Comunicações Administrativas do Departamento de Administração da Pasta, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste, para a indicação das peças cujas cópias pretende e ulterior recebimento das mesmas."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Retificação do D.O. de 28-12-95
No Processo SEP 680-95 - Contrato 5-95-G.S.
Onde se lê: Vigência - 27-12-95 a 25-5-96; leia-se: Vigência - 27-12-95 a 25-4-96.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Comunicado
O Diretor do Departamento de Administração da Sede da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, obedecendo o determinado pela Chefia de Gabinete a fls. 105 e nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 101/104, comunica que a Indústria Villares S/A, informou a fls. 88/89, que constituiu uma subsidiária Elevadores Atlas S/A, e, desta forma, cedeu os direitos e obrigações decorrentes do contrato de locação de serviços com esta Pasta para Elevadores Atlas S/A, a qual assumiu todos os direitos e obrigações em 1º-1-96.

Julgamento de Licitação
Proc. SJDZ 254.157-95
Tomada de Preços 1-96 - Objeto: contratação de firma especializada em execução de serviços de limpeza e conservação dos prédios do Pátio do Colégio, 148 e 184 e Rua Dr. Oscar Cintra Gotrdinho, 243.

DECLARAÇÃO DE BENS
De Irani Pacheco Vieira de Camargo - Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação para o Remédio Popular.
Apartamento à R. Estado de Israel, 435, n.º 42, Vila Clementina - 120.000,00. Automóvel Passat VW, placa SB-7851, adquirido em 15-1-87 - 6.700,00.

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL
Valter Takuo Yoshida - Membro do Conselho Fiscal da Companhia de Gás de São Paulo.
Nome: Valter Takuo Yoshida
Cargo: Conselho Fiscal da Comgás
Data da Posse: /abril/95

Retificações do D.O. de 4-4-96
Na Declaração de Harue Ohashi - Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação para o Remédio Popular;
Onde se lê: Declaração de Variação Patrimonial; leia-se: Declaração de Bens.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Comunicado
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas/Procon, comunica os preços de uma CESTA BÁSICA na cidade de São Paulo, composta por 39 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 70 supermercados no dia:

REGIÃO CENTRO: FURUMARA SUPERMERCADO R. GENERAL JARGIN, 400/V. BARRAGE VALOR DA CESTA: R\$ 101,36 - CONTEM TODA CESTA

REGIÃO LESTE: EXTRA HIPERMERCADO AV. ARCANJO, 3355/ARCANJO VALOR DA CESTA: R\$ 96,02 - CONTEM TODA CESTA

REGIÃO SUL: SUPERMERCADO SMO JORGE R. SMO SILVESTRE, 455/S. JOAO CLIMATE VALOR DA CESTA: R\$ 102,46 - CONTEM TODA CESTA

Custo Médio da Cesta Básica em 16 de ABRIL R\$ 109,61
Custo Médio da Cesta Básica em 17 de ABRIL R\$ 108,51
Índice de Variação: 1,00%
Maiores Aízas: ALMO KG: 1,85
LEITE EM PD INTEGRAL 450 A 500G MÍNIMO KG: 0,99
AQUECER PACOTE SKS: 0,30

Estão disponíveis também para divulgação dados com preços mínimos, médios e máximos de produtos e de cesta básica por região e da cidade, menores preços por produto por região, e remarcações.

Para obter-las, gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda à sexta-feira, a partir das 15:30 horas na Rua Líbero Baduró, 119 - 7º and., - Centro - Capital

Fonte: Pesquisa Contrato SUD/CSP/Blcr- PROGRAMA CESTA BÁSICA - PREÇOS DIARIOS (CRP 59-96)

Extrato de Contrato
Proc. Procon 51-96.
Inexigibilidade de Licitação - Ratificada pelo Secretário, publicado no D.O. de 12-4-96
Parecer Consultoria Jurídica 156-96
Contratante - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor.
Contratada - Elevadores Otis Ltda.
Objeto - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de 3 elevadores Otis, instalados no prédio - Rua Líbero Baduró, 119
Valor Contratual - R\$ 22.485,28
Período até 31-12-96, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de sessenta meses.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Despacho do Superintendente

Processos de auto de infração homologados pelo Su perintendente do IPEN-SP, em 04 de abril de 1996.

TEOR ALCOÓLICO
PROC NO AUTUADO MET MULTA R\$
04955/95 Missiatio Ind e Comercio Ltda 239 609,03
10106/95 J L Distribuidora de Alcool L 239 Advertência
22947/95 Da Ilha Comercio de Alcool L 269 453,84

MERCADORIA ACONDICIONADA
Limitada
14663/95 Tintas Novo Sol Ind e Comercio Limitada 303 1.355,71
15801/95 Cerealista Rosalito Ltda 301 1.815,36
15896/95 Vera Lucia Quadros de Almeida Barretos ME 301/266 907,68
17182/95 Cia Industrial do Cocco Duco - co 299/281/253/223/218/181 3.630,72

TEMPER INDUSTRIAL e Com de Produtos Alimentícios Ltda 276 763,39
28193/95 Anibal Cobo dos Santos 276 238,56
28194/95 Antonio Torres Rodrigues 266 477,12
28200/95 Casas Sendas Comercio e Industria S/A 303/204 1.908,48
28204/95 Cerealista Canella Ltda 259 763,39
28206/95 Cerealista Irmaos Ribeiro L 148 1.526,78

Processos de auto de infração homologados pelo Su perintendente do IPEN-SP, em 08 de abril de 1.996

FRANCISCO CURCIO 025 159,04
29337/95 Manoel Tiburcio de Almeida 295 79,52
30518/95 Nelson Domingues 295 79,52
30816/95 Auto Posto Cotegipe Ltda. 254 954,24